

Relatório de Fiscalização

CENIP Santa Luzia

Rua Capitão Araújo de Miranda, 103 - Iputinga - Recife

Telefone: 3184 2448/ 3184 2449

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo consultório que funciona no Centro de Internação provisória para menores infratores.

Sílvio Rodrigues, coordenador do departamento de fiscalização e 2º secretário do CREMEPE participou da vistoria.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Recebe apenas adolescentes do sexo feminino a partir dos 12 anos de idade até os 17 anos.

A unidade tem capacidade para internação de 22 menores infratoras, no dia da fiscalização contava com 17.

Ao entrar no serviço, as adolescentes ficam no máximo 45 dias.

A equipe de saúde é composta por:

- 01 médica, que é ginecologista, mas faz também o atendimento em clínica médica
- 02 enfermeiros
- 01 dentista
- 03 psicólogos
- 01 assistente social
- 01 técnico de enfermagem

Não conta com apoio de nenhuma unidade de saúde da família.

Os exames solicitados são realizados na Policlínica Lessa de Andrade.

Apesar de haver médico, não há acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial. Na prática, a médica faz uma consulta inicial, solicita os exames e encaminha para outras unidades de saúde da prefeitura, principais unidade de referência são Maternidade Bandeira Filho, Policlínica Lessa de Andrade, Posto de Saúde Joaquim Cavalcante.

Os exames solicitados de rotina são bioquímica, hemograma, sorologias para HIV e hepatites, VDRL, sumário de urina.

Para avaliação da saúde sexual e reprodutiva, encaminha ao ginecologista da rede, tendo como unidade de referência a Maternidade Bandeira Filho, para onde também são encaminhadas as adolescentes que estão gestantes.

Em relação à saúde bucal, a dentista faz apenas a inspeção e encaminha-as ao CENIP Bongi, em casos de emergência são encaminhadas à UPA do Curado.

Não há protocolo de assistência à vítima de violência.

Conta com plano individual de atendimento.

Foi informada a dificuldade de resgatar com as famílias os cartões de vacinas das adolescentes. Quando há necessidade de vacinação, as adolescentes são encaminhadas ao IMIP.

Não há ações de assistência à saúde, cuja explicação dada foi que no período máximo de 45 dias, tempo de duração da internação, não dá para desenvolver estas atividades, e que estas são realizadas pelo CASE, próximo destino de uma boa parte destas adolescentes.

Possui algumas atividades de educação e informação em saúde relacionada às doenças sexualmente transmissíveis, através de palestras.

Não distribui preservativos e nem anticoncepcionais.

Não conta com nenhuma ação específica para a saúde da mulher.

A saúde mental é provida através de encaminhamentos para o Hospital Ulisses Pernambucano e os CAPS Luiz Cerqueira e Cléa Lacerda.

Ao chegar ao serviço, toda adolescente passa pela equipe multidisciplinar; equipe de saúde, pedagogo e advogado.

Há um advogado exclusivo para este CENIP.

Apesar de possuir dentista não há consultório odontológico.

Conta com um consultório pequeno, com privacidade, sem maca, com banheiro anexo, o qual estava sem papel toalha e sem sabonete líquido. A unidade não possui tensiômetro, a médica precisa trazer o dela.

Não possui esterilização, pois não utiliza instrumental de ferro, tudo que se utiliza é descartável.

A acessibilidade é comprometida, pois a unidade tem dois pisos e não possui rampa, nem escada.

É o único serviço em todo o Estado com esta finalidade para mulheres.

As visitas ocorrem nas terças e sextas das 8 às 11h.

A médica é OLIVIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA (CRM: 8152).

Em anexo: ficha de atendimento médico.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Portaria nº 647, de 11 de novembro de 2008 - Estabelece as diretrizes para implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas.

Recife, 04 de julho de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal